

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**ATA DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

Processo Administrativo Nº 017/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES

Data de Publicação: 17/07/2025 12:35:18

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

---

**23/07/2025 14:36:02 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
QUESTIONAMENTO 1)

A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização.

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

---

**23/07/2025 14:36:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
QUESTIONAMENTO 2)

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

---

**23/07/2025 14:36:46 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
QUESTIONAMENTO 3)

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

---

**23/07/2025 14:37:03 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
QUESTIONAMENTO 5)

Estamos corretos no entendimento de que o sistema gerenciamento apresentado para atendimento do objeto deve ser de propriedade da Contratada?

QUESTIONAMENTO 6)

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

---

**23/07/2025 14:37:36 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
Será aceito taxa negativa?

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**25/07/2025 10:54:24 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

1. EXIGÊNCIA DE MÚLTIPLAS CONCESSIONÁRIAS DA MESMA MARCA. b) Será exigido o credenciamento de, no mínimo, 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 4.1 do Termo de Referência, bem como para o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos veículos. I – Exige-se ainda o credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada montadora/fabricante dos veículos pertencentes à frota do Município, localizadas em cidades dentro de um raio de até 120 km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Caso não existam concessionárias autorizadas dentro do raio estipulado, será admitido o credenciamento de concessionárias localizadas fora desse limite geográfico, independentemente da distância. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que as concessionárias autorizadas pelas montadoras/fabricantes operam com tabelas nacionais padronizadas para preços de mão de obra e peças, entendemos que a exigência de mais de uma concessionária autorizada por fabricante torna-se desnecessária. Nesse contexto, solicitamos confirmação de que o credenciamento de apenas uma concessionária autorizada por fabricante dos veículos que compõem a frota do Município é suficiente para atendimento à exigência editalícia. Nosso entendimento está correto?

**25/07/2025 10:56:29 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

2. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS. 6.3.9. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Informamos que disponibilizaremos uma equipe técnica especializada, que realizará a análise e o restabelecimento do sistema no menor prazo possível, com prioridade imediata, considerando a urgência de sua utilização por parte da Contratante. Solicitamos a gentileza de confirmar se nosso entendimento está correto.

**25/07/2025 10:58:14 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

3. Em atendimento às exigências do edital, entendemos que é possível apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Tais documentos, quando acompanhados do Recibo de Entrega do Livro Digital, contemplam os Termos de Abertura, Encerramento e a devida Autenticação, conforme exigido. Diante disso, solicitamos confirmação se essa forma de apresentação atende integralmente ao disposto no item 13.3.2 do edital.

**25/07/2025 10:59:57 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

4. PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao item 14.7 do Termo de Referência, entendemos que o pagamento aos estabelecimentos credenciados deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do efetivo recebimento dos valores por parte da Contratada, oriundos da Contratante. Ou seja, o repasse à rede credenciada estará condicionado ao prévio adimplemento da fatura emitida pela Contratada junto ao órgão público. Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar se este entendimento está em conformidade com as disposições do edital e atende plenamente ao item 14.7.

**25/07/2025 11:01:12 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

5. VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS. 14.8 – Relação dos veículos da frota. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação à frota de veículos apresentada no item 14.8, solicitamos os seguintes esclarecimentos: I) Existem, atualmente, veículos da frota em período de garantia de fábrica? II) Em caso negativo, entendemos que a exigência de credenciamento de concessionárias autorizadas se aplicará apenas em eventual aquisição futura de veículos novos. Nosso entendimento está correto?

**25/07/2025 11:02:03 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

6. ATUAL FORNECEDOR. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Gentileza informar se os serviços objeto do certame já estão sendo atualmente prestados por alguma empresa. Em caso positivo, solicitamos a gentileza de indicar o nome da empresa contratada, bem como a taxa de administração atualmente praticada no contrato vigente.

**28/07/2025 09:12:24 ESCLARECIMENTO REQUERIDO QFROTAS SISTEMAS LTDA (44.220.921/0001-35)**

1- Porventura, os serviços objeto desta licitação já foram anteriormente prestados por alguma empresa? Se sim, solicito gentilmente que forneça o nome da empresa que os prestava e a respectiva taxa de administração praticada. 2- Sobre veículos em garantia de fábrica, solicitamos os seguintes esclarecimentos, existem atualmente veículos ainda cobertos pela garantia de fábrica? Se sim, quantos?

**28/07/2025 10:32:53 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, (08.469.404/0001-30)**

Bom dia, segue impugnação!

**28/07/2025 10:34:39 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA (08.469.404/0001-30)**

Bom dia, segue esclarecimentos!

**28/07/2025 18:13:04 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO QFROTAS SISTEMAS LTDA (44.220.921/0001-35)**

Segue impugnação para análise e deferimento.

**28/07/2025 18:20:53 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Boa tarde, segue impugnação para análise e deferimento.

**29/07/2025 11:50:05 CADASTRO DE PROPOSTA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**30/07/2025 12:19:44 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Sim, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem demonstrações contábeis não assinadas por contador regularmente habilitado devem ser inabilitadas, por descumprimento das exigências legais aplicáveis à qualificação econômico-financeira. Contudo, à luz do princípio do formalismo moderado previsto no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é possível a adoção de diligência para sanar a ausência da assinatura do contador, desde que fique comprovado que o documento já existia integralmente na data de entrega e que o vício é exclusivamente formal, não sendo caso de ausência total ou vício material insanável. O TCU já reconheceu que o formalismo moderado permite a diligência para sanar falhas formais, mas não para substituir documentos essenciais ou suprir ausência total (ex: Acórdãos 1565/2020, 2142/2019 e 2622/2015 – Plenário/TCU).

**30/07/2025 12:20:25 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Sim, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem balanço patrimonial e demonstração de resultado auditados por auditor independente registrado na CVM deve ser inabilitado, desde que essa exigência esteja prevista no edital e observadas as disposições da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 14.133/2021. A ausência de auditoria, quando legalmente obrigatória, compromete a regularidade da documentação contábil e, portanto, torna-a inapta para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente diante do princípio da legalidade e da exigência de veracidade das informações contábeis. Ainda que se adote o princípio do formalismo moderado previsto na Lei nº 14.133/2021, a ausência de auditoria independente nas demonstrações contábeis de sociedades de grande porte não pode ser suprida por diligência, quando ficar demonstrado que o documento auditado não existia na data da apresentação da proposta. A diligência é admitida apenas nos casos em que a documentação auditada já existia e foi omitida por falha formal ou erro material na juntada. Caso contrário, configura-se vício material insanável, que compromete a fidedignidade da demonstração contábil e justifica a inabilitação da licitante, por descumprimento da Lei nº 11.638/2007 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**30/07/2025 12:20:47 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Sim, é correto o entendimento de que empresas penalizadas com sanções que tenham efeitos nacionais, como a declaração de inidoneidade, estão impedidas de participar de qualquer licitação na Administração Pública, em conformidade com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e a previsão expressa da Lei nº 14.133/2021. No entanto, as penalidades de suspensão ou impedimento que não tenham alcance nacional devem ser avaliadas conforme sua abrangência legal, sendo vedada a ampliação genérica dos efeitos punitivos no edital, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Conforme determina o art. 156, § 4º, o impedimento de licitar ou contratar será apenas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

**30/07/2025 12:21:38 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

5) O edital não exigiu a apresentação de sistema próprio da Contratada, apenas solicita-se que o sistema seja administrado e gerenciado pela contratada. 6) Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%.

**30/07/2025 12:22:23 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Será aceita taxa negativa, desde que o referido somatório (taxa administrativa + taxa dos credenciados) resulte necessariamente no resultado positivo, conforme instrução do Tribunal de Contas de Pernambuco. “Por esta razão, considerando que a Administração deverá estabelecer os critérios de aceitabilidade das taxas de gerenciamento e das taxas que poderão ser cobradas dos estabelecimentos credenciados, e sabendo que o somatório dessas taxas resultará em um número necessariamente positivo, conclui-se que o argumento trazido à baila pela querelante resulta procedente” (ACORDÃO TCE/PE Nº1.327/2018).

**30/07/2025 12:22:47 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Está correto o entendimento, no caso de concessionárias autorizadas por fabricante dos veículos, tendo em vista que os preços são padronizados, poderá ser aceito apenas uma.

**30/07/2025 12:23:27 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Sim, é correto o entendimento. Exige-se que os possíveis problemas técnicos sejam atendidos de imediato, para que sejam solucionados no menor prazo possível, conforme cada caso.

**30/07/2025 12:23:46 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

O entendimento está correto. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**30/07/2025 12:24:27 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Conforme determina o item 8.1.3 do edital a empresa deverá realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019). Ou seja, após o pagamento realizado pela CONTRANTE.

**30/07/2025 12:24:58 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%,

**30/07/2025 23:10:36 CADASTRO DE PROPOSTA ICOSAN DISTRIBUIDORA LTDA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**31/07/2025 09:29:40 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Os serviços eram prestados pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, a taxa administrativa era 0,0%. Atualmente existem 6 veículos com garantia de fábrica, na aba de arquivos estará disponível tabela atualizada dos veículos e os que estão com garantia.

**31/07/2025 09:31:52 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Prezado, informo que atualmente existem 06 (seis) veículos com garantia de fábrica, na aba de arquivos estará disponível tabela atualizada dos veículos e os que estão com garantia.

**31/07/2025 11:30:07 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo FROTA PRÓPRIA - 2025.pdf foi adicionado ao processo.

**31/07/2025 12:42:41 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Segue em anexo.

**31/07/2025 12:49:20 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO**

Em anexo.

**31/07/2025 12:54:52 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO**

Em anexo.

**31/07/2025 13:20:38 CADASTRO DE PROPOSTA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

**31/07/2025 16:33:05 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO**

Em anexo.

**31/07/2025 18:01:28 CADASTRO DE PROPOSTA BC GESTAO DE SERVICOS LTDA**

**31/07/2025 18:20:30 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BC GESTAO DE SERVICOS LTDA**

**31/07/2025 19:34:50 CADASTRO DE PROPOSTA INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**31/07/2025 19:37:13 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**31/07/2025 21:11:18 CADASTRO DE PROPOSTA AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**

**31/07/2025 21:33:37 CADASTRO DE PROPOSTA CONEXOS CARD LTDA**

**01/08/2025 08:11:50 CADASTRO DE PROPOSTA CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

**01/08/2025 08:26:32 CADASTRO DE PROPOSTA I3 SOLUÇÕES LTDA**

**01/08/2025 09:12:53 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ICOSAN DISTRIBUIDORA LTDA**

**01/08/2025 09:16:38 CADASTRO DE PROPOSTA GUARANI CONSULTORIA LTDA**

**01/08/2025 09:20:24 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

**01/08/2025 09:23:30 MENSAGEM PREGOEIRO**

O Fundo Municipal de Educação, por meio de seu pregoeiro designado, torna público o seguinte esclarecimento prestado à empresa Link Card, representada pelo Sr. Wellington, acerca do Pregão Eletrônico nº 13/2025, cuja sessão ocorrerá na presente data:

A disputa será realizada conforme previsto no edital: critério de julgamento por menor percentual (%) da Taxa de Administração (PA).

**01/08/2025 09:23:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

Eventuais registros em valor absoluto (R\$) feitos por licitantes na fase de propostas não interferirão na disputa, uma vez que o sistema e a condução da sessão observarão o percentual de PA como critério de julgamento.

**01/08/2025 09:23:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

Quanto à possibilidade de apresentação de taxa de administração com somatória negativa (PA negativo), informa-se que, por orientação da Assessoria Jurídica do órgão, Torna-se importante deixar todos informados que, em virtude do mantimento da boa governança administrativa, evitem as taxas negativas, tendo em vista os riscos à exequibilidade contratual e à segurança jurídica do certame.

**01/08/2025 09:24:09 MENSAGEM PREGOEIRO**

Esses esclarecimentos foram disponibilizados simultaneamente à empresa requerente e aos demais participantes, por meio do chat público da sessão, garantindo a publicidade, isonomia e transparência do processo.

**01/08/2025 09:26:42 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA GUARANI CONSULTORIA LTDA**

**01/08/2025 11:25:34 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores Licitantes, Bom dia. declaro aberta a sessão pública referente ao certame licitatório Pregão Eletrônico, e desde já agradeço a todos pela participação. Inicialmente será analisado de forma simplificada as propostas, quanto apresentação dos preços e descrição de itens.

**01/08/2025 11:25:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforço que a disputa será realizada conforme previsto no edital: critério de julgamento por menor percentual (%) da Taxa de Administração (PA).

**01/08/2025 11:26:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

Ressalto que eventuais registros em valor absoluto (R\$) feitos por licitantes na FASE DE PROPOSTAS não interferirão na disputa, uma vez que o sistema e a condução da sessão observarão o percentual de PA como critério de julgamento.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**01/08/2025 11:27:00 MENSAGEM PREGOEIRO**

Quanto à possibilidade de apresentação de taxa de administração com somatória negativa (PA negativo), informa-se que, por orientação da Assessoria Jurídica do órgão, Torna-se importante deixar todos informados que, em virtude do mantimento da boa governança administrativa, evitem as taxas negativas, tendo em vista os riscos à exequibilidade contratual e à segurança jurídica do certame.

**01/08/2025 11:28:01 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante do exposto, informo que a fase de lances se iniciará as 12h.

**01/08/2025 11:59:09 MENSAGEM PREGOEIRO**

Análise preliminar nas propostas, não foi observado nenhuma irregularidade que interfira na participação dos interessados. Todas as propostas são aceitas, ficando para próxima fase análise definitiva e decisão sobre alguma anormalidade que venha a ser identificado. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**01/08/2025 11:59:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

Ressaltamos que é de responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema durante toda a licitação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de resposta às mensagens enviadas pelo pregoeiro no chat e o atendimento ao prazo de envio de Proposta reformulada e documentação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções administrativas.

**01/08/2025 11:59:44 MENSAGEM PREGOEIRO**

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**01/08/2025 12:00:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão, em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da razoabilidade (grifo nosso). Acórdão 3486/2014-Plenário - 03/12/2014.

**01/08/2025 12:00:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Item em disputa.

**01/08/2025 12:29:16 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, ultrapassada a fase de lances, iniciaremos agora a fase de negociação dos preços finais, onde o Pregoeiro irá ofertar uma Contraproposta aos licitantes que ofertaram o menor preço para os itens. Ainda em tempo, informo que a negociação se dará nos chats dos itens.

**01/08/2025 12:32:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

A pregoeira concede o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para anexação da proposta reformulada em função dos lances e negociação, bem como, os documentos de habilitação solicitados em edital.

**01/08/2025 12:33:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante BC GESTAO DE SERVICOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/08/2025 12:40

**01/08/2025 12:34:45 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informo que a sessão será suspensa, enquanto aguarda o fim do prazo para apresentação da proposta reformulada.

**01/08/2025 12:35:15 MENSAGEM PREGOEIRO**

Retorno previsto para o dia 04/08/2025 às 15h.

**04/08/2025 15:04:22 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, boa tarde! retomada de sessão.

**04/08/2025 15:19:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

Analisado a habilitação da empresa participante no Pregão Eletrônico, com aprovação da documentação que foi apresentado, observado atendimento as exigências do Edital – comprovado sua capacidade técnica, que entendemos ter a empresa a capacidade de cumprir com a execução do objeto, assim pretendido pela administração. Nada foi observado de falha ou erro que interfira na sua capacitação. Declaramos HABILITADA e VENCEDORA a empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA.

**04/08/2025 15:51:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informo que a sessão será suspensa, enquanto aguarda a apresentação dos recursos e posteriormente as contrarrazões.

**25/08/2025 11:12:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, informo retomada de sessão amanhã, 26/08/2025, às 11:30.

**26/08/2025 11:23:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo DECISÃO DO RECURSO ASSINADA.pdf foi adicionado ao processo.

**26/08/2025 11:26:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, informo retomada de sessão.

**26/08/2025 11:37:51 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em virtude da avaliação e apreciação dos recursos interpostos, constatou-se a proposta da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA era inexequível, ensejando, assim, a sua desclassificação.

**26/08/2025 11:39:05 MENSAGEM PREGOEIRO**

Fica, portanto, a segunda colocada, a empresa INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA convocada a apresentar seus documentos de habilitação.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**26/08/2025 11:39:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

A pregoeira concede o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para anexação da proposta reformulada em função dos lances e negociação, bem como, os documentos de habilitação solicitados em edital.

**26/08/2025 11:40:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 27/08/2025 11:40

**26/08/2025 11:44:15 MENSAGEM PREGOEIRO**

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

**26/08/2025 11:50:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informo que a sessão será suspensa, enquanto aguarda o fim do prazo para apresentação da proposta reformulada.

**26/08/2025 11:50:52 MENSAGEM PREGOEIRO**

Retorno previsto para o dia 27/08/2025 às 11:45h.

**27/08/2025 11:31:36 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo accad394e545410292b9164f3ac8eddc.zip aos documentos complementares.

**27/08/2025 11:40:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, bom dia! retomada de sessão.

**27/08/2025 11:51:32 MENSAGEM PREGOEIRO**

Tendo em vista que a empresa INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA adicionou os documentos solicitados, informo que a sessão será suspensa para análise das documentações.

**10/09/2025 08:43:06 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, informo retomada de sessão amanhã, 11/09/2025, às 10:30h.

**11/09/2025 10:30:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados, bom dia! retomada de sessão.

**11/09/2025 10:31:48 MENSAGEM PREGOEIRO**

Analisado a habilitação da empresa participante no Pregão Eletrônico, com aprovação da documentação que foi apresentado, observado atendimento as exigências do Edital – comprovado sua capacidade técnica, que entendemos ter a empresa a capacidade de cumprir com a execução do objeto, assim pretendido pela administração. Nada foi observado de falha ou erro que interfira na sua capacitação. Declaramos HABILITADA e VENCEDORA a empresa INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**11/09/2025 11:05:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informo suspensão de sessão enquanto aguarda-se o prazo dos recursos.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
GESTÃO DE FROTAS DE VEICULOS DO FME**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

<b>Item: 1</b>	<b>Unidade: SERVIÇO</b>	<b>Marca: Serviço</b>	<b>Modelo:</b>
Descrição: Contratação de serviços para Gestão da Frota de Veiculos Automotores do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e/ou através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços de chaveiro.			
Quantidade: 1	<b>Valor Unit.:</b> 0,80		<b>Valor Total:</b> 0,80

**CLASSIFICAÇÃO**

<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif.(%)</b>	<b>ME</b>
1 INSTASOLUTIONS COMERCIO E	184	47.611.398/0001-66	1.900.638,93	0,80		Sim
2 GUARANI CONSULTORIA LTDA	831	48.364.149/0001-86	2,90	1,00	25,00	Sim
3 LINK CARD ADMINISTRADORA DE	580	12.039.966/0001-11	3,18	1,08	8,00	Não
4 I3 SOLUÇÕES LTDA	584	03.307.395/0001-68	1.900.638,93	1,50	38,89	Sim
5 ICOSAN DISTRIBUIDORA LTDA	615	12.882.924/0001-48	3,18	3,18	112,00	Sim
6 CONEXOS CARD LTDA	175	51.155.668/0001-49	1.961.079,24	3,18	0,00	Sim
7 AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	529	45.963.536/0001-40	1.880.000,00	1.880.000,00	59119396 ,86	Sim
8 MAXIFROTA_SERVIÇOS DE	494	27.284.516/0001-61	1.900.638,93	1.900.638,93	1,10	Não

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

9 CINCO MB TECNOLOGIA DA	518	30.949.769/0001-11	3.000.000,00	1.961.079,2399	3,18	Sim
--------------------------	-----	--------------------	--------------	----------------	------	-----

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	608	42.420.756/0001-30	1.961.079,25	0,01	Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

<b>17/07/2025 12:35:17</b>	<b>PUBLICADO</b>				
<b>18/07/2025 00:00:00</b>	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>				
<b>01/08/2025 09:09:32</b>	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>				
	O condutor alterou o valor de referência do item 1 do lote 1 de 1900638,9300 para 3,18.				
<b>01/08/2025 11:00:00</b>	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>				
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>DISPUTA</b>				
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA			<b>1.900.638,93</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	ICOSAN DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 615)			<b>3,18</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE			<b>3,18</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)			<b>1.961.079,25</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)			<b>1.900.638,93</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)			<b>2,90</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (PARTICIPANTE 529)			<b>1.880.000,00</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	CONEXOS CARD LTDA (PARTICIPANTE 175)			<b>1.961.079,24</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (PARTICIPANTE 518)			<b>3.000.000,00</b>
<b>01/08/2025 12:00:32</b>	<b>LANCE</b>	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 584)			<b>1.900.638,93</b>
<b>01/08/2025 12:04:15</b>	<b>LANCE</b>	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (PARTICIPANTE 518)			<b>1.961.079,2399</b>
<b>01/08/2025 12:04:42</b>	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)			<b>2,80</b>
<b>01/08/2025 12:05:02</b>	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)			<b>2,00</b>
<b>01/08/2025 12:05:19</b>	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)			<b>1,50</b>
<b>01/08/2025 12:09:26</b>	<b>LANCE</b>	CONEXOS CARD LTDA (PARTICIPANTE 175)			<b>3,18</b>
<b>01/08/2025 12:09:57</b>	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)			<b>1,40</b>
<b>01/08/2025 12:10:13</b>	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)			<b>1,20</b>
<b>01/08/2025 12:10:52</b>	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE			<b>1,50</b>
<b>01/08/2025 12:11:38</b>	<b>LANCE</b>	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 584)			<b>1,50</b>
<b>01/08/2025 12:11:58</b>	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE			<b>1,45</b>
<b>01/08/2025 12:12:55</b>	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)			<b>1,25</b>
<b>01/08/2025 12:14:27</b>	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)			<b>1,35</b>
<b>01/08/2025 12:14:46</b>	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE			<b>1,26</b>
<b>01/08/2025 12:15:11</b>	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)			<b>1,24</b>
<b>01/08/2025 12:15:26</b>	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE			<b>1,23</b>
<b>01/08/2025 12:15:32</b>	<b>TEMPO RANDÔMICO</b>				
<b>01/08/2025 12:17:42</b>	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)			<b>1,22</b>
<b>01/08/2025 12:18:54</b>	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)			<b>1,19</b>
<b>01/08/2025 12:19:00</b>	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)			<b>1,15</b>
<b>01/08/2025 12:19:06</b>	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE			<b>1,18</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

01/08/2025 12:19:45	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)	<b>1,14</b>
01/08/2025 12:19:52	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)	<b>1,10</b>
01/08/2025 12:19:57	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	<b>1,17</b>
01/08/2025 12:20:06	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)	<b>1,13</b>
01/08/2025 12:20:13	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	<b>1,12</b>
01/08/2025 12:20:46	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)	<b>1,11</b>
01/08/2025 12:22:32	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 615, PARTICIPANTE 175 que apresentaram o valor de 3.18.			
01/08/2025 12:22:32	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 608, PARTICIPANTE 831, PARTICIPANTE 580, PARTICIPANTE 184			
01/08/2025 12:22:32	<b>FECHADO 1</b>		
01/08/2025 12:23:21	<b>LANCE</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)	<b>0,01</b>
01/08/2025 12:23:42	<b>LANCE</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 184)	<b>0,80</b>
01/08/2025 12:23:56	<b>LANCE</b>	GUARANI CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 831)	<b>1,00</b>
01/08/2025 12:26:00	<b>LANCE</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	<b>1,08</b>
01/08/2025 12:27:33	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 615, PARTICIPANTE 175 que apresentaram o valor de 3.18.			
01/08/2025 12:27:33	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BC GESTAO DE SERVICOS LTDA			
01/08/2025 12:27:33	<b>NEGOCIAÇÃO</b>		
01/08/2025 12:30:23	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 608: Em conformidade com o acordo 2622/2021 – Plenário TCU. A pregoeira em busca de preços mais vantajosos para a administração, negocia o preço mais oportuno a critério da empresa.			
01/08/2025 12:30:59	<b>MENSAGEM</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)	
Prezado, bom dia, estamos em nossa melhor oferta.			
01/08/2025 12:31:34	<b>HABILITAÇÃO</b>		
01/08/2025 12:34:42	<b>MENSAGEM</b>	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 608)	
Prezado, bom dia, perfeito enviaremos os documentos de habilitação até 04/08/2025 12:40, conforme solicitado.			
04/08/2025 15:19:42	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
04/08/2025 15:21:10	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	
Manifestamos intenção de interpor recurso contra a classificação da empresa, diante do descumprimento de premissas essenciais do Edital, bem como a falta de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme será amplamente demonstrado nas razões recursais.			
04/08/2025 15:25:27	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
Manifestamos intenção de recurso relacionado a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa em primeiro lugar. Explicações mais detalhadas serão colocadas n recurso.			
04/08/2025 15:49:42	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>		
07/08/2025 16:28:19	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE	
Nome do arquivo: LINK - RECURSO - BC GESTÃO - FME PALMARES - PE.zip ( <a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/42a395e1cd794a31a8f5d0921bf78ead.zip">https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/42a395e1cd794a31a8f5d0921bf78ead.zip</a> )			
07/08/2025 16:28:47	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	
Encaminha-se, por meio deste, Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025 do Fundo Municipal de Educação dos Palmares/PE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme razões anexas.			
07/08/2025 23:46:11	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS	
Nome do arquivo: 0 - Razões de Recurso - Insta - inexecuibilidade, irregularidade fiscal, assinatura digitalizada, contrato incompleto (1).pdf ( <a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/10ef36366b754ade910389b8d79fca38.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/10ef36366b754ade910389b8d79fca38.pdf</a> )			
07/08/2025 23:48:21	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
Segue recurso para julgamento. Grato.			

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**08/08/2025 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

**12/08/2025 21:35:19 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Nome do arquivo: CR RECURSO ADM.zip

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/9b5ab28eb1524080b1f49c3400a507eb.zip>)

**12/08/2025 21:35:21 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Contrarrazão

**12/08/2025 21:35:52 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Nome do arquivo: CR RECURSO ADM.zip

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/91ff56970b7543ffb60e456aaaab9438.zip>)

**12/08/2025 21:35:55 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Contrarrazão

**13/08/2025 10:33:02 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**26/08/2025 09:17:00 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO DO RECURSO ASSINADA.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/c2c36619a85447fdaadaa3746003da7a.pdf>)

**26/08/2025 09:17:18 RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Deste modo, considerando os argumentos trazidos no mérito, resolvo conhecer os recursos acima descritos, para no mérito DAR PROVIMENTO ao mesmo, pelos motivos acima expostos.

**26/08/2025 09:17:59 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO DO RECURSO ASSINADA.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4a84 added 2b1c2484587792d77a7e1821e.pdf>)

**26/08/2025 09:18:15 RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Deste modo, considerando os argumentos trazidos no mérito, resolvo conhecer os recursos acima descritos, para no mérito DAR PROVIMENTO ao mesmo, pelos motivos acima expostos.

**26/08/2025 09:24:25 EM ADJUDICAÇÃO**

**26/08/2025 09:24:34 HABILITAÇÃO**

**26/08/2025 09:28:19 NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta é INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**26/08/2025 09:28:20 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

BC GESTAO DE SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Empresa desclassificada, pois, conforme decisão recursal, foi dado provimento as alegações apresentadas e a proposta da empresa foi considerada inexequível.

**26/08/2025 11:39:25 MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 184: Em conformidade com o acórdão 2622/2021 – Plenário TCU. A pregoeira em busca de preços mais vantajosos para a administração, negocia o preço mais oportuno a critério da empresa.

**26/08/2025 11:41:04 MENSAGEM** INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE)

Bom dia, prezados. Já estamos no nosso melhor valor.

**26/08/2025 11:49:05 MENSAGEM** INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE)

Prezados, será enviado dentro do prazo. Obrigado.

**11/09/2025 10:31:52 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

**11/09/2025 10:32:25 RECURSO MANIFESTADO** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso contra a classificação da empresa Instasolutions, por possuir sanções vigentes no CEIS, não comprovar regularidade fiscal, deixar de apresentar insumos técnicos e apresentar atestados com vícios e prazos ínfimos, conforme será amplamente demonstrado nas razões recursais.

**11/09/2025 10:38:21 RECURSO MANIFESTADO** BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Manifestamos nossa intenção de interpor recurso contra a indevida desclassificação desta empresa, bem como diante da falta de qualificação técnica e econômico-financeira da licitante arrematante, reservando-nos a expor os demais fundamentos nas razões recursais.

**11/09/2025 10:42:50 RECURSO MANIFESTADO** AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Manifestamos a intenção de recurso

**11/09/2025 11:01:52 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**16/09/2025 16:09:03 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Nome do arquivo: Recurso BC x Palmares 158-25.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/f4da34dfb31b4aef85bf08da969dba20.pdf>)

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

**16/09/2025 16:09:51 RECURSO REGISTRADO BC GESTAO DE SERVICOS LTDA**

razões de recurso

**16/09/2025 18:00:57 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO LINK CARD ADMINISTRADORA DE**

Nome do arquivo: RECURS-1.PDF (<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/fe402257e7cd4fa78759a0bcd2e74d0f.PDF>)

**16/09/2025 18:01:05 RECURSO REGISTRADO LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Protocoliza-se o presente Recurso Administrativo, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que habilitou a empresa declarada vencedora, cujas razões seguem anexas.

**17/09/2025 00:00:03 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

**19/09/2025 17:55:15 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO INSTASOLUTIONS COMERCIO E**

Nome do arquivo: Contrarrazao BC E LINK X Instasolutions Palmares PE 19.09.25.pdf  
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/708ae59c97694e32b3a869cb690aaaf5.pdf>)

**19/09/2025 17:58:06 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO INSTASOLUTIONS COMERCIO E**

Nome do arquivo: Contrarrazao BC E LINK X Instasolutions Palmares PE 19.09.25.pdf  
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/2fdc16c31970497ba7f258eda1dcb50d.pdf>)

**19/09/2025 23:47:06 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Arquivo anexado.

**19/09/2025 23:47:11 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Arquivo anexado.

**22/09/2025 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**24/09/2025 12:47:42 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: JULGAMENTO\_DE\_RECURSO\_LINK\_CARD\_e\_BC\_GESTAO\_DE\_FROTA.docx.pdf  
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/04669e8c8d22486d8a252bb3ba01c9f7.pdf>)

**24/09/2025 12:49:27 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Considerando os argumentos trazidos no mérito, resolvo CONHECER OS RECURSOS ACIMA DESCRITOS, PARA NO MÉRITO NERGAR PROVIMENTO aos mesmos, pelos motivos acima expostos. Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

**24/09/2025 12:49:50 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: JULGAMENTO\_DE\_RECURSO\_LINK\_CARD\_e\_BC\_GESTAO\_DE\_FROTA.docx.pdf  
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/ba1f7f54d9d94bbbb881fdeebd3d29c3.pdf>)

**24/09/2025 12:50:03 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Considerando os argumentos trazidos no mérito, resolvo CONHECER OS RECURSOS ACIMA DESCRITOS, PARA NO MÉRITO NERGAR PROVIMENTO aos mesmos, pelos motivos acima expostos. Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

**24/09/2025 12:50:20 EM ADJUDICAÇÃO**

**25/09/2025 07:48:25 ADJUDICADO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES  
PALMARES-PE**

---

**PREGOEIRO:** MARIA CAROLINA CABRAL DE OLIVEIRA MARQUES

---

**MEMBRO DE APOIO** SONIA ALMEIDA DE LIMA

---

**EQUIPE DE APOIO** MARIA DO CARMO LEITE DE FREITAS